



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-053/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **DESAFIO DE CHARME, LDA** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estrada da Luz, Edifício Atlanta, nº 90, 10-D 1600-160 São Domingos Benfica, Lisboa, NIPC 514275880, aqui representada por Sónia Alexandra Lobo Nascimento, NIF 228693128 na qualidade de Diretora Técnica, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **DESAFIO DE CHARME, LDA** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:



- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **DESAFIO DE CHARME, LDA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 13 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de junho de 2019, um



Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de **10.053,83€**, de acordo com a candidatura efetuada à **Medida 11** (Promoção da Atividade Física), para a organização do evento “Fitness Welcome Summer”, é aprovada a participação financeira concedida Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até **10.000,00€**, correspondente a **99,46%** da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1.1. **9.000,00€**, após celebração e publicitação do presente CPDD;



- 1.2. 1.000,00€, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.^a e respetiva documentação.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.^a

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas



financiadas e não sendo restituídas pela entidade as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão da entidade.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 10.000,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 47794.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 11 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

DESAFIO DE CHARME, LDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **DESAFIO DE CHARME LDA.**

Programa de Desenvolvimento Desportivo:

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido no anexo a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

Handwritten text: "O objetivo do programa de desenvolvimento desportivo é promover a prática desportiva e a atividade física em geral, através da realização de eventos e atividades que promovam a saúde e o bem-estar da população."

Selecione a(s) medida(s) que se candidata

Selecione a medida

Selecione a(s) medida(s) que se candidata

MEDIDA 11 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA - EVENTO FITNESS WELCOME SUMMER

Selecione a medida

Selecione a(s) medida(s) que se candidata

Evento de Fitness ao ar livre, em colaboração com todos os ginásios e health clubs da região, com vista à promoção de atividades físicas, antecedendo a chegada do Verão

Selecione a medida

Selecione a(s) medida(s) que se candidata

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Período de execução do programa: **20-08-2019**
 Período de execução do programa: **21-08-2019**

C | Observações

Nome do Responsável pela entidade: **Sónia Alexandra Lobo Nascimento**
 Função: **Diretora Técnica**
 Data: **9 de abril de 2019**

Handwritten signature

Medida	Descrição	Período de Execução
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas		
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas		
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física		
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Social		
Medida 5: Apoio a Unidades Educativas do Desporto Local		
Medida 6: Corridos Afoot e Trail de Malheira		
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação		
Medida 8: Desporto Adaptado e Inclusão Social		
Medida 9: Congressos e Outros Eventos Formativos		
Medida 10: Promoção da Atividade Física		
Medida 11: Semana da Atividade Física		
Medida 12: Apoio à Atividade Física		
Medida 13: Manutenção e Autonomia Associativa		
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados		
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais		
Medida 16: Apoio ao desenvolvimento de serviços		
Medida 17: Apoio ao desenvolvimento de serviços		

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 11 - Promoção da Atividade Física

ANO 02

Identificação da Entidade Organizadora	Desafio de Charme Lda
Designação da Atividade / Evento	Fitness Welcome Summer
Calendarização / Periodicidade	20/06/19 a 21/06/2019
População Alvo	Toda a população
Local de Realização	Parque Urbano de Santiago

Descrição da Atividade/Evento
Evento de fitness, para a promoção de um estilo de vida saudável, com o intuito de dar as boas-vindas ao Verão. Colaboração estreita entre todos os ginásios da região, promovendo assim também boas práticas de desenvolvimento da atividade física. O principal objetivo é que de uma forma divertida e saudável se brinde a população com a chegada mais luminosa do Verão

Fundamentação da importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física enquanto fator promotor de saúde, junto da população viseense.
Sendo o evento revestido de bastante diversão, é fácil chegarmos a toda a população, mesmo a mais sedentária. Para além do próprio evento, a mancha que o evento faz a nível de redes sociais é enorme, fazendo assim um impacto em termos de comunicação sobre a prática da atividade física de uma forma geral

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento

- Dinamizar o evento, ultrapassando o número de participantes dos anos anteriores
- Trazer mais vallas para o evento em relação ao ano anterior, como atividades direcionadas para as crianças, com parceiros especialistas na área da animação infantil, palco coberto e novos parceiros estratégicos em termos de comunicação do evento
- Marcar a população viseense e um pouco por todo o país, com este evento diferenciador e que mobiliza milhares de pessoas
- Trazer mais participantes de outras zonas do país, que já tem sido frequente, mas aumentar este número

N.º TOTAL PARTICIPANTES PREVISTOS		N.º PARTICIPANTES PREVISTOS POR SEXO (G)	
2500		MASCULINO FEMININO	
Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas	
...			€
...			€
...			€
...			€
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos			€
Deslocações			€
Seguros			200,00 €
Apoio Médico e de Emergência			240,00 €
Comunicação e Marketing (Impressão, Rádio, TV, etc.)			890,15 €
Transporte (Móveis, etc.)			304,43 €
MANTENÇÃO			1.150,00 €
MANTENÇÃO			1.000,00 €
MANTENÇÃO			780,00 €
MANTENÇÃO			215,28 €
MANTENÇÃO			500,00 €
MANTENÇÃO			200,00 €
MANTENÇÃO			240,00 €

